



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar Nº 21, de 18 de dezembro de 2023

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – FMDE –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza e individualização contábeis, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos de forma descentralizada, para atender os seguintes objetivos:

I - Dar suporte financeiro, quando necessário, aos projetos apoiados e/ou realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa de Desenvolvimento Econômico Local, Leis de Incentivos, na promoção da industrialização, da inovação, do empreendedorismo e da ciência e tecnologia;

III - Atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento econômico local;

IV - Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento local;

V - Financiar missões e visitas técnicas nacionais e internacionais nos eixos de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE:

I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II - doações, subvenções, auxílios e contribuições oriundas de órgãos públicos e privados;

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, 59280-175

CNPJ: 08.234-148/0001-00 | (84) 3271-6920 | www.macaiba.rn.gov.br | gabinete@macaiba.rn.gov.br



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

III - transferências decorrentes de convênios e acordos nos termos da Legislação vigente

IV - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

V - Dotações diretamente para este Fundo;

VI - Às receitas geradas pelas eventuais operações bancárias do próprio fundo;

VII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas IX - saldos de exercícios anteriores

§ 1º O aporte dos recursos oriundos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto nesta lei não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMDE será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a fiscalização e deliberação acerca da destinação dos recursos do FMDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional do Conselho Gestor.

§1º O FMDE será gerido por um Conselho-Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente.

II – O titular da Controladoria Geral do Município, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente.

III – 01 Representante do CMDE, sendo um titular e um suplente.

§2º Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A liberação dos recursos da conta do FMDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Controladoria Geral do Município, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Constitui crime a utilização de recursos financeiros do FMDE para finalidades diversas das estabelecidas por esta lei, sujeita às sanções previstas no artigo 315 do Código Penal, sem prejuízos de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 18 de dezembro de 2023

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal